



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO*
***SENSU* DO IFPE**

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pernambuco (IFPE) serão regidos pelo disposto neste Regulamento.

§ 1º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* constituem-se de cursos de especialização e de cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas, podendo ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

I. A oferta de cursos Pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverá ser regida pela Diretoria de Educação a Distância do IFPE.

§ 2º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área do conhecimento tomando-se como base as informações procedentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de curso superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 2. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFPE são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar, aprofundar e atualizar o nível de conhecimento nas áreas do saber, proporcionando o aprimoramento profissional, acadêmico, científico e cultural.

Art. 3. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela Instituição, e/ou através de parcerias e convênios com outras Instituições, e/ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

§ 1º. Todos os cursos deverão atender as instruções da Resolução MEC/CNE/SES nº 01/2007 e/ou suas alterações posteriores e descrever em Regimento próprio as especificidades do curso.

§ 2º. Os termos dos convênios e programas especiais de Pós-graduação *lato sensu* deverão ser analisados e aprovados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESQ), sob parecer da Procuradoria Jurídica do IFPE.

§ 3º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao IFPE, por meio da PROPESQ ou comissão designada para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 4. A implantação de um curso de Pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal no *Campus* ou *Campi* que desejar ofertá-lo, no qual o curso ocorrerá.

§ 1º. Na análise para a implantação de um curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso e a sua disponibilidade para orientação discente

§ 2º. O corpo docente de cursos de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 3º. Poderão ser integrados ao corpo docente dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFPE os docentes colaboradores e docentes convidados de outros *campi* ou outras instituições, desde que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, sendo a sua participação autorizada pela chefia imediata a partir de assinatura de termo de cooperação entre os *campus* ou Instituições.

Art. 5. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu Projeto Pedagógico elaborado com base no roteiro apresentado no Anexo a este Regulamento.

Art. 6. A proposta de criação de um curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborada por uma comissão, especialmente designada pelo Diretor Geral do Campus, para esse fim e no caso de cursos que envolvam mais de um *campus*, a comissão será designada pelo Reitor, com a anuência do Diretor Geral para participação de servidores do seu *campus*.

§ 1º. A comissão deverá ter como composição mínima dois professores da área específica do curso e um profissional da área pedagógica.

§ 2º. O Diretor Geral do *Campus* deverá enviar o Projeto Pedagógico do Curso, via processo, para análise e parecer da PROPESQ e no caso de curso envolvendo mais de um *campus*, a comissão enviará o Projeto Pedagógico do Curso a PROPESQ, com a anuência dos respectivos Diretores Gerais.

§ 3º. Após a análise e parecer favorável, cabe a PROPESQ encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso para o CONSUP.

§ 4º. Após a aprovação do curso pelo CONSUP, o processo deverá ser encaminhado para a PROPESQ para providenciar o seu cadastramento no Sistema de Gestão Acadêmica, seu registro e o arquivamento dos seus documentos legais.

Art. 7. O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo CONSUP.

Art. 8. Caberão ao Colegiado de cada curso as responsabilidades acadêmicas inerentes à oferta deste.

Art. 9. Dentro do prazo previsto pelo calendário do curso, o Coordenador do curso encaminhará à PROPESQ, com o apoio da Gestão Acadêmica de cada *Campus ou Campi*, ou a relação de documentos legais necessários para o atendimento das normas vigentes. Estes são:

I. Cópia do Projeto Pedagógico do Curso;

II. Cópia dos *currículos lattes* do corpo docente, comprovando que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso de Pós-graduação *lato sensu* são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pelo MEC.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão a duração máxima de 2 (dois) anos, contados da data da matrícula no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º. Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender seu TCC no prazo previsto no *caput* deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre o deferimento da solicitação.

§ 3º. O aluno que solicitar a prorrogação por até 6(seis) meses, e sendo concedida, terá obrigatoriamente que dar entrada em solicitação de matrícula referente ao TCC.

§ 4º. A oferta do TCC estará condicionada à disponibilidade dos docentes do curso.

§ 5º. O aluno que não cumprir com as determinações do Colegiado de Curso será desligado do curso de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 11. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de Pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 12. A estrutura curricular dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. Os alunos dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de Pós-graduação de outras instituições ou do próprio IFPE.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita no setor de controle acadêmico do *Campus*, mediante apresentação de documento oficial, cópia da ementa da disciplina cursada e do histórico escolar do curso.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas deverá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do curso e as disciplinas deverão ter sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º. Caberá ao Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* o deferimento da solicitação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA

Art. 14. O processo de admissão aos cursos de Pós-graduação *lato sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado por uma comissão designada pelo Diretor Geral do *Campus*, a partir de diretrizes emanadas pela PROPESQ.

Art. 15. A Secretaria Acadêmica/Registro Acadêmico do *campus* ou *Campi* é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 16. No início do semestre letivo, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas na Secretaria Acadêmica/Registro Acadêmico do *Campus*.

Art. 17. É permitido ao aluno um único trancamento de matrícula durante o curso por um período de seis meses, renovável por mais 06 meses, mantendo corrido o prazo máximo para integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18. O prazo máximo de integralização do curso deverá estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo exceder a duas vezes o período mínimo de integralização do mesmo.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 19. A verificação do rendimento escolar será realizada por cada componente curricular do curso.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. O professor deverá informar ao aluno, até o final do período (semestre) em curso, a nota de avaliação do aproveitamento na disciplina.

§ 3º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 a 10

§ 4º. Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF"(reprovado por falta).

§ 5º. O aproveitamento do TCC será realizado conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 20. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 21. O aluno só poderá ser reprovado em até 50% do total de disciplinas do curso.

§ 1º. Caso tenha mais de 50% de reprovação do total de disciplinas no curso, o aluno será automaticamente desligado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º. Não será garantida a oferta das disciplinas que o estudante for considerado reprovado, mas esta poderá ocorrer mediante disponibilidade da instituição.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de um produto final, conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador ou de uma comissão de orientação, conforme normas específicas do curso.

Parágrafo único. As pesquisas envolvendo seres humanos como objeto de estudo, deverão ter os projetos submetidos e aprovados pela PROPESQ, a qual encaminhará os trâmites legais.

Art. 24. O TCC deverá ser avaliado por uma Banca de Professores, com no mínimo dois integrantes..

§ 1º. Será obrigatória participação do(s) envolvido(s) na orientação.

§ 2º. Preferencialmente essa banca poderá ser acrescida de um membro externo

Art. 25. O resultado da avaliação do TCC será expresso por um dos seguintes conceitos:

I. Aprovado –

quando o trabalho apresentado for considerado satisfatório pela Banca Examinadora, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista;

II. Reprovado –

quando o trabalho apresentado for considerado insatisfatório pela Banca Examinadora, não possuindo qualidade para a obtenção do título de especialista.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação da maioria dos integrantes da Banca Examinadora.

§ 3º. O estudante que obtiver conceito Aprovado terá até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a versão final do TCC, não respeitado esse prazo não terá direito ao certificado.

Art. 26. Em caso de não-cumprimento ou reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o aluno poderá vir a cumpri-lo, desde que:

I. Haja um orientador disponível entre os professores que formam o corpo docente do curso.

II. Em caso de reprovação:

a. A Banca Examinadora deverá definir se o estudante poderá continuar com o mesmo tema apresentado na reprovação ou se será necessário mudança de tema.

b. As atividades do TCC deverão ser iniciadas em até três meses após a divulgação da reprovação.

c. O TCC deverá ser concluído em até seis meses após o início da nova orientação.

Art. 27. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de Pós-graduação *lato sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC.

CAPÍTULO V

DO CERTIFICADO

Art. 28. Para a emissão dos certificados de Pós-graduação *lato sensu*, o Registro Acadêmico do *Campus* com o apoio da Coordenação do Curso, deverão providenciar os seguintes documentos:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - Declaração da Coordenação de Curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução MEC/CES/SES nº 01/2007, de 08 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e conter citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 29. Após a realização do registro do certificado pelo Registro Acadêmico do *Campus* estes deverão ser enviados à PROPESQ para assinatura.

Art. 30. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *lato sensu* têm validade nacional, concedendo o título de especialista ao seu portador.

TITULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 31. O curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá contar com um colegiado o qual será um órgão deliberativo/consultivo que tratará de questões acadêmicas relativas ao curso.

Art. 32. São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu*:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do programa;
- II. Elaborar, acompanhar e , quando for o caso, reformular o Regimento do curso de Pós-graduação *lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o Projeto Pedagógico do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, bem como de aproveitamento de disciplinas de cursos de Pós-graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. Designar os docentes que atuarão como orientadores dos TCC e tomar outras providências para a esse fim;

VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso.

VIII. Promover regularmente a auto avaliação do curso com a participação de docentes e discentes.

Parágrafo único: Todas as demais questões do curso em nível acadêmico serão analisadas e dirimidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. O Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* será constituído de 06 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes:

I. O Coordenador do Curso de Pós-graduação *lato sensu*;

II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso de Pós-graduação *lato sensu*, sendo que um deles será suplente;

III. 2 (dois) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo que um deles será suplente.

IV. 1 (um) pedagogo(a) designado pela Direção Geral do campus.

§ 1º. Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da instituição, serão escolhidos em reunião do corpo docente do programa de pós-graduação *lato sensu*, convocada previamente para esse fim pelos membros do colegiado, e terão mandato de um ano.

§ 2º. Os representantes dos discentes serão escolhidos por seus pares em reunião, convocados previamente para esse fim pelos membros do colegiado, e terão mandato de um ano.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

§ 4º. O Colegiado do curso será presidido pelo coordenador do curso.

Art. 34. O Colegiado do curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 35. Caberá à Direção Geral do *Campus* expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 36. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, auxiliado pelo Colegiado:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem o Regimento do curso e este Regulamento;
- II. Verificar o cumprimento do programa de ensino dos componentes curriculares;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- IV. Coordenar a elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- V. Gerar relatórios de gestão educacional semestrais, sobre o curso, naquele período;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;

VII. Representar o curso, quando solicitado.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 35. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Programa e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com Certificado de Especialização, ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso.

Art. 36. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes do IFPE, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 37. Constituem atividades de Pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

I. Atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do curso;

II. Atividades de orientação: acompanhamento dos alunos de pós-graduação para realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

III. Atividades complementares de ensino: atividades extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento dos componentes curriculares (seminários semanais, palestras, visitas técnicas etc.);

IV. Atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos e/ou outros docentes.

Art. 38. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o programa de ensino da disciplina;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nos componentes curriculares;
- IV. Registrar o resultado das avaliações no Sistema de Registro Acadêmico do curso.;
- V. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VI. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- VII. Participar das reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo Coordenador.

Art. 39. Ao orientador ou à comissão de orientação do TCC compete:

- I. Definir, juntamente com o orientando, o objeto do TCC;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientando no planejamento e na elaboração do TCC;
- III. Encaminhar o TCC à Coordenação do curso de Pós-graduação *lato sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;
- IV. Participar da avaliação do TCC.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caberá à PROPESQ estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 41. No caso de oferta de curso de Pós-graduação *lato sensu* a distância deverá ser respeitada a legislação vigente.

Art. 42. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios, serão analisadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da Instituição e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, o Coordenador do curso deverá providenciar e encaminhar o Relatório Final do curso à PROPESQ.

Parágrafo único. O Relatório Final deverá conter Atas de Presença e Notas dos componentes curriculares bem como do Trabalho de Conclusão de Curso, em modelo definido pela PROPESQ e uma síntese da Avaliação do Curso pelos participantes.

Art. 44. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPESQ e encaminhados para deliberação do CONSUP.

Art. 45. Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação destas Normas, os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE deverão compatibilizar o respectivo Regimento com o determinado nelas, bem como encaminhá-lo, posteriormente, para análise da PROPESQ.

Art. 46. Este Regulamento da Pós-graduação *Lato Sensu* subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IFPE, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ, na forma dos Regulamentos da Instituição.

Recife, 09 de dezembro de 2013.

CLAUDIA DA SILVA SANTOS

REITORA

ANEXOS:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LDB 9.394/96.	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Lei nº 11.892/2008.	Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001.	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002.	Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e o artigo 2º, da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
Resolução MEC/CNE/CES nº 01, de 08 de julho de 2007.	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização

**ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
PEDAGÓGICO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFPE:**

INFORMAÇÃO	DETALHAMENTO
1) Nome do Curso/Área do Conhecimento/ Modalidade/Número de vagas	Identificação do curso, da sua área do conhecimento, a forma de oferta: presencial ou a distância e o número de vagas por oferta do Curso.
2) Justificativa	Razões que deram origem à criação do Curso. Ressaltar a relevância do Curso para o desenvolvimento regional e social.
3) Histórico	Descrever a experiência da instituição com relação ao ensino de pós-graduação <i>lato sensu</i> , desde a sua criação. Mencionar a função social do PPPI da Instituição. Mencionar a missão do PDI da Instituição.
4) Objetivos	Explicitar os objetivos do Curso: geral e específicos.
5) Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que o Curso pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6) Concepção do Programa/Curso	Citar os aspectos fundamentais que nortearam a criação do Curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do Curso.
7) Coordenação	Indicação do nome, titulação e regime de contratação trabalho do coordenador do Curso, descrição da experiência acadêmica e profissional.

8) Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, em atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9) Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso (início e fim) e o(s) turno(s), com o horário de funcionamento e a respectiva carga horária.
10) Organização curricular	Relacionar as etapas/módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária e o conteúdo programático. Descrição da ementa de cada disciplina, carga horária e a bibliografia básica e complementar (MATRIZ CURRICULAR DO CURSO).
11) Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e regime de trabalho.
12) Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no Curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13) Concepção e princípios pedagógicos	<p>Descrição da concepção de ensino-aprendizagem e o papel da pesquisa enquanto elemento essencial na formação do profissional a ser formado..</p> <p>Abordagem de questões relacionadas à contextualização e à interdisciplinaridade; à articulação teórico-prática e à indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão no contexto do curso.</p>
14) Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro estado ou país, workshops, participação em eventos e outras.
15) Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.

16) Infraestrutura Física	Relacionar as condições de infraestrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
17) Equipe pedagógica e administrativa do curso	Relacionar a equipe pedagógica e administrativa vinculada ao curso.
18) Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
19) Processo de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos.
20) Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
21) Acessibilidade	Mencionar as condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
22) Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
23) Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução CNE/MEC nº 01/2007.
24) Acompanhamento de egressos	Detalhar como será realizado o acompanhamento dos egressos do curso.
25) Avaliação do projeto pedagógico do curso.	Indicar a forma como os alunos avaliarão os professores, o curso, a Coordenação do Curso de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , o atendimento administrativo e as instalações físicas. Indicar a forma como os professores avaliarão o curso, a Coordenação do Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , o atendimento administrativo e as instalações físicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CNPQ. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**. Disponível em: <<http://www.cnpq.br/>>. Acesso em: 13 de julho de 2013.

MEC. **Ministério da Educação**. Disponível em :<<http://portal.mec.gov.br/index.php>>. Acesso em : 10 de agosto de 2013.

IF BAIANO. Instituto Federal Baiano. **Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu***, de 15 de julho de 2011. Bahia: IF BAIANO, 2011.

IFGO. Instituto Federal Goiano. **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***, de 21 de outubro de 2011. Goiás: IFGO, 2011.

IFPE. Instituto Federal de Pernambuco. **Regulamentação Didática dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*** , de 02 de julho de 2009. Pernambuco: IFPE, 2009.

IFRJ. Instituto Federal do Rio de Janeiro. **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***, de 23 de agosto de 2010. Rio de Janeiro: IFRJ, 2010.

UFPE. Universidade Federal do Pernambuco. **Resolução nº 2/2006 – CCEPE**, de 20 de julho de 2006. Pernambuco: UFPE, 2006.